

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3922 DE 24 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário e ao Aluno que Cursa Ensino Técnico Profissionalizante, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário e ao Aluno que Cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residentes em Bebedouro, que estejam comprovadamente frequentando curso universitário de graduação ou curso técnico profissionalizante e viagem diariamente para cursá-los, destinado ao custeio parcial das despesas destes com transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo município em conta corrente de titularidade do aluno aberta especificamente com este fim, será de R\$ 30,00 (trinta reais), reajustado anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere o caput deste artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2º O auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º Farão jus ao auxílio somente aqueles alunos que estiverem frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado, devendo o aluno beneficiário apresentar os seguintes documentos para o Programa:

I - comprovante de matrícula na instituição de ensino superior ou técnico profissionalizante;

II - contrato de prestação de serviços de transporte, ou declaração do beneficiário, com firma reconhecida, de que efetua o transporte por meios próprios;

III - comprovante de endereço em nome do beneficiário, ou, em caso de ausência, declaração do responsável pelo comprovante de que o beneficiário reside no endereço informado;

IV - cópia do Título Eleitoral, RG e CPF.

§ 1º A concessão do auxílio será cancelada nos casos de:

I - deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II - abandono ou evasão.

§ 2º O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que este não obteve, no mês, setenta e cinco por cento de presença.

§ 3º O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o benefício durante o ano corrente.

Art. 4º Os alunos inscritos no Programa participarão, necessariamente, de atividades sociais, a critério da administração pública municipal, bem como por meio de parcerias com atividades sociais do Governo do Estado.

§ 1º A administração municipal, por intermédio do Departamento de Promoção e Assistência Social, convocará os alunos inscritos no Programa para participarem de atividades sociais por meio de comunicados a serem publicados em jornal de grande circulação no município.

§ 2º No caso de o aluno inscrito no Programa deixar de participar de atividades sociais, terá o seu auxílio suspenso no mês em que se daria a participação nestas.

§ 3º Se o aluno não puder participar de atividades sociais, deverá comprovar a sua ausência por meio de documentação idônea, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 24 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"